



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA**  
**CAMPUS JACOBINA**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**01/2019**

Chamada Pública n.º **01/2019**, que consta no Processo Nº 23745.001320/2019-97, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA- campus Jacobina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Centenário nº 500-Bairro Nazaré, CEP. 44.700-000, inscrito no CNPJ sob n.º 10.764.307/0017-80, representada neste ato pela Comissão de Chamada Pública, nomeada conforme Portaria nº 42 do dia 16 de julho de 2019, designada pelo Diretor Geral o Sr. Beliato Santana Campos, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses e possibilidade de renovação de acordo com a lei 8.666/1993. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26/09/2019, às 09:30h, neste instituto, localizado no endereço descrito acima.

**DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

Período de divulgação da Chamada Pública: 05/09/2019 a 26/09/2019.

Abertura dos Envelopes: Dia 26/09/2019, às 9:30, horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Reuniões do Ifba-Jacobina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centenário nº 500-Bairro Nazaré, CEP. 44.700-000

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme planilha de especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios, segundo informações contidas no **ANEXO I** deste edital.

**2. FONTE DE RECURSO**

2.1 – As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante

classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Unidade Orçamentária:** IFBA - Jacobina

**Programa de Trabalho:** 111776

**Fonte de Recursos:** 0113150072

### **3 . DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: 33.90.39

Gestão/Unidade: 26427/158592

Programa de Trabalho Resumido: 111776

Plano Interno: CFF53M9601N

Fonte de Recursos: 0113150072

### **4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.1 DA HABILITAÇÃO**

##### **4.1.1 - ENVELOPE Nº. 1**

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

##### **a) Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

##### **b) Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**c) Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Chamada Pública.
- A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4.1.1.1** – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

**4.1.1.2** – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

**4.1.1.3** – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

**4.1.1.4** – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

**4.1.1.5** – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de

validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

**4.1.1.6** – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

**4.1.1.7** – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.

#### **4.1.2 - ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

**4.1.2.1** - No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO III deste edital de Chamada Pública.

**4.1.2.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO V** confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

**4.1.2.3** - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –**

---

**Nº DO CNPJ/CPF –**

---

**Nº DA DAP JURÍDICA –**

---

**CARACTERÍSTICA DO FORNECEDOR PROPONENTE E ASSINATURA**

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR –**

---

**Nº DO CNPJ/CPF –**

---

**Nº DA DAP JURÍDICA –**

---

**CARACTERÍSTICA DO FORNECEDOR PROPONENTE E ASSINATURA**

---

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Serão classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.1** – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública.

**5.2** - A Comissão de Chama Pública classificará as propostas, **considerando os critérios de prioridade e desempate estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2015:**

- Os fornecedores locais do município;
- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- As organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- Em caso de persistir o empate, será realizado **Sorteio, em Ato Público**, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

**5.3** - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**5.4** - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**5.5** - Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$.20.000,00 (Vinte mil reais ), por DAP, por ano civil.

**5.6** - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**5.7** - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**5.8** - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

**5.9** - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

## **6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA a média dos preços de 3 (três) mercados varejistas no âmbito do município de Jacobina, sendo adicionados 10% referentes aos gastos com frete e embalagens, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**Art. 10- São infrações sanitárias:**

Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes: Artigo 10, incisos IV e V da Lei nº 6.437/77 (Vigilância Sanitária), Artigo 18, § 6º e incisos do Código de defesa do Consumidor, e artigo 7º inciso IX, da Lei 8.137/90.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** - Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 01/2019, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **8. DO CONTRATO**

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VII (Minuta).

## **9. DA VIGÊNCIA**

O CONTRATO terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2019.

## **10. DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA Campus Jacobina e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

## **11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**11.1** - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Jacobina, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

**11.2** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório do IFBA Campus Jacobina, localizado na Av. Centenário nº 500- Bairro Nazaré - Jacobina –BA, CEP-44.700-000., em até 3 dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Administração e Planejamento do IFBA Campus Jacobina, no turno da manhã.

## **12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**12.1** - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, desta Chamada Pública.

**12.2** – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte



e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

**12.3** – As frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**12.4** – As frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**12.5** – Os produtos devem estar devidamente embalados de acordo com os critérios da ANVISA e dentro dos devidos prazos de validade;

**12.6** – Deverão estar isentas de:

**12.7** – Substâncias terrosas.

**12.8** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**12.9** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**12.10** – Sem umidade externa anormal.

**12.11** – Isentas de odor e sabor estranhos.

**12.12** – Isenta de enfermidades.

**12.13** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

**12.14** – Sem violação das embalagens.

**12.15** – Os produtos refrigerados deverão ser transportados adequadamente em condições de refrigeração.

### **13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

**13.1.** Compete ao IFBA Campus Jacobina conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

#### **14. DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFBA aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**a)** advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

**b)** multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada está ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semipermeáveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158592, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.

**c)** multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158592, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.

**d)** impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Chamada Pública nº 01/2019 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

#### **15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS JACOBINA, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)** Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.
- c)** Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
- d)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- e)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- f)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- g)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

**16.2.** O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**16.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

**16.6.** O IFBA Campus Jacobina se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da Chamada Pública nº 01/2019. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Jacobina, localizado na Avenida Centenário, 500 - Bairro Nazaré - Jacobina - BA | CEP:44.700 – 000, no horário das 08:30 até 11:00 e 14:00 até 17:00, de segunda a sexta-feira.

**17.2** Para definição dos preços de referência deverá ser observado a média dos preços de 3 mercados varejistas no âmbito do município de Jacobina, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**17.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Jacobina até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.

**17.4** Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem da Resolução do CD/FNDE nº: 26/2013;

**17.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública.

**17.6** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

**17.7.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$.20.000,00 (Vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 32 da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013.

**17.8.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO VII** da presente chamada publica.

**17.9.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à Chamada Pública nº 01/2019 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar do IFBA Campus Jacobina; e na periodicidade prevista neste edital.

**17.10.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO VI e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

**17.11.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA Campus Jacobina pessoalmente no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 ou pelo telefone (74) 3621-8700, Ramal 8713.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

**18.2** – Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do IFBA Campus Jacobina.

**18.3** – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas

somente após o julgamento deste.

Jacobina, 05/09/2019.

---

Presidente da Comissão de Chamada Pública

---

Membro da Comissão de Chamada Pública

---

Membro da Comissão de Chamada Pública

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE SERÃO ADQUIRIDOS

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (em R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	logurte de salada de frutas	Embalagens de 200 ml	3.400	R\$ 1,74	R\$ 5.916,00
02	logurte de ameixa	Embalagens de 200 ml	2.400	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
03	logurte de coco	Embalagens de 200 ml	5.400	R\$ 1,90	R\$ 10.260,00
04	logurte de morango	Embalagens de 200 ml	5.400	R\$ 1,83	R\$ 9.882,00
05	Néctar de cajá	Embalagens de 200 ml	4.200	R\$ 1,47	R\$ 6.174,00
06	Néctar de goiaba	Embalagens de 200 ml	4.200	R\$ 1,41	R\$ 5.922,00
07	Néctar de umbu	Embalagens de 200 ml	2.100	R\$ 1,41	R\$ 2.961,00
08	Néctar de maracujá	Embalagens de 200 ml	2.400	R\$ 1,48	R\$ 3.552,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 49.227,00</b>



### AQUISIÇÃO DE MATERIAL

<b>PEDIDO DE: Compra ( X )</b>	<b>Nº da Aquisição: /2019</b>
<b>Serviços ( )</b>	<b>Data: 07/08/2019</b>

<b>CHEFE IMEDIATO:</b> Fabiana Chagas Oliveira de França <b>Nutricionista Campus Jacobina</b>	<b>CHEFE IMEDIATO:</b> Beliato Santana Campos Diretor Geral Pró- Tempore E-mail: beliatocampos@ifba.edu.br
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	<b>Objeto:</b> logurte de salada de frutas.  <b>Descrição Detalhada:</b> logurte de salada de frutas, apresentado consistência firme, cor e sabor, embalagem tipo saquinho resistente de 200mL, devidamente vedado e identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico em temperatura de até 4º C. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de	Embalagens de 200 ml	3.400	R\$ 1,74	R\$ 5.916,00

	entrega.				
<b>02</b>	<p><b>Objeto: logurte de ameixa</b></p> <p><b>Descrição Detalhada: logurte de ameixa</b>, apresentado consistência firme, cor e sabor, embalagem tipo saquinho resistente de 200mL, devidamente vedado e identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico em temperatura de até 4° C. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.</p>	Embalagens de 200 ml	2.400	R\$ 1,90	R\$ 4.560,00
<b>03</b>	<p><b>Objeto: logurte de coco</b></p> <p><b>Descrição Detalhada: logurte de coco</b>, apresentado consistência firme, cor e sabor, embalagem tipo saquinho resistente de 200mL, devidamente vedado e identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico em temperatura de até 4° C. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.</p>	Embalagens de 200 ml	5.400	R\$ 1,90	R\$ 10.260,00
<b>04</b>	<p><b>Objeto: logurte de morango</b></p> <p><b>Descrição Detalhada:</b> logurte de morango, embalagem tipo saquinho resistente de 200g, devidamente vedado e identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e</p>	Embalagens de			



	ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico em temperatura de até 4º C. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.	200 ml	5.400	R\$ 1,83	R\$ 9.882,00
<b>05</b>	<b>Objeto: NÉCTAR CAJÁ</b>  <b>Descrição Detalhada:</b> Néctar sabor cajá, apresentação em copo devidamente vedado, embalagem de 200mL, identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.	Embalagens de 200 ml	4.200	R\$ 1,47	R\$ 6.174,00
<b>06</b>	<b>Objeto: NÉCTAR GOIABA</b>  <b>Descrição Detalhada:</b> Néctar sabor goiaba, apresentação em copo devidamente vedado, embalagem de 200mL, identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.	Embalagens de 200 ml	4.200	R\$1,41	R\$ 5.922,00 .
<b>07</b>	<b>Objeto: NÉCTAR UMBU</b>  <b>Descrição Detalhada:</b> Néctar sabor umbu, apresentação em copo devidamente vedado, embalagem de 200mL, identificado com rotulagem		2.100	R\$1,41	R\$ 2.961,00

	de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.	Embalagens de 200 ml			
<b>08</b>	<b>Objeto: NÉCTAR MARACUJÁ</b>  <b>Descrição Detalhada:</b> Néctar sabor maracujá, apresentação em copo devidamente vedado, embalagem de 200mL, identificado com rotulagem de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (data de fabricação, validade, sabor e ingredientes). Produzido dentro dos padrões de Boas Práticas determinados pela ANVISA estando livre de impurezas e contaminação. Transportado em veículo isotérmico ou veículo frigorífico. Com certificação SIE. Validade mínima de 1 mês após a data de entrega.	Embalagens de 200 ml	2.400	R\$ 1,48	R\$ 3.552,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 49.227,00</b>

**LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE ENTREGA:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus Jacobina*

**Sector:** Nutrição

**Endereço:** Avenida Centenário, 500 - Bairro Nazaré - Jacobina - BA - CEP:44.700-000

Nº	NAT. DESPESA	UG	SUBITEM	FONTE	GESTÃO	PTRES	PLANO INTERNO	UGR	VALOR
		158592		0113150072	26427	111776			

**JUSTIFICATIVA OBRIGATÓRIA REFERENTE AO PEDIDO:**  
Esta aquisição se justifica para atendimento ao PNAE – Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e / ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para ofertar alimentação escolar.

Em: / /

Em: / /

Assinatura e carimbo do participante	Assinatura e carimbo do Chefe mediato Geral
--------------------------------------	---

<b>ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar</b>				
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2019				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
<b>B. Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO Formal /Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail</b>
	<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Local e Data:</b>		

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA,  
para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não  
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,  
menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Jacobina-BA, ..... de .....de 2019.

---

Associação ou Cooperativa

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita (nome do Grupo Formal) no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ....., (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na Chamada Pública Nº 01/2019, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Jacobina-BA, ..... de ..... de 2019.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



## ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia-Campus Jacobina, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ 10.764.307/0017-80 representada por seu recebeu em ..... de ..... de ..... ou durante o período de ..... /...../..... do(s) nome (s) ..... (contratado) dos produtos abaixo relacionados:

1.Produto	2.Quantidade	3.Unidade	4.Valor unitário	5.Valor total (*)
6.Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ ..... (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta

Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Jacobina-BA, ..... de ..... de 2019.

---

Representante da Entidade Executora

---

Representante do grupo Fornecedor

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XXXXX/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX/2019 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE, DE 17/06/2013 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS JACOBINA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A ..... (CONTRATADA).**

Aos ..... dias do mês de ..... de **dois mil e dezenove**, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Jacobina, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0017-80, neste ato representado pelo Diretor Geral prof. , RG. Nº SSP/BA, CPF. Nº denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado..... situado à ....., nº ....., em .....(município), inscrita no CNPJ sob nº .....(para grupo formal), neste ato designado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXX/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Jacobina, verba FNDE/PNAE, Exercício 2019, descritos

nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º XXXXX/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Jacobina, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º XXXXXX/2019.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

**Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 33.90.39

Unidade Orçamentária: IFBA Campus Jacobina- 158592/26427

Programa de Trabalho Resumido: xxxxxxxx

Plano Interno: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Jacobina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XXXXX/2019, no que couber, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato será válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Jacobina - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacobina-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Diretor Geral do IFBA Campus Jacobina.



---

CONTRATADA

---

(agricultores no caso de grupo informal) TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_